



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO -
CREFITO 11

Processo N.º 000.000.026/2019

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE CURSO FIGURA HUMANA

PROJETO BÁSICO

- Objeto

1.1 Realização de curso de desenho figura humana para um participante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11.

II – Justificativa

2.1. Tendo em vista a necessidade de especialização de pessoal deste Conselho, na área de desing, o curso visa desenvolver habilidades de desenho da figura humana, para atender a necessidade do CREFITO 11.

III – Fundamentação Legal

3.1. A aquisição do curso objeto do presente Projeto Básico, tem amparo legal do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

IV – Das Especificações dos produtos e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇO	QTD
01	CURSO DE DESENHO FIGURA HUMNA	SV	01

V – Da Estimativa de preços

5.1. A estimativa dos valores dos objetos especificados consta do anexo deste projeto básico, para aquisição no tipo menor preço unitário.

VI – Da proposta de Preços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO –
CREFITO 11

Processo N.º 000.000.026/2019

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE CURSO FIGURA HUMANA

6.1. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do produto que está sendo oferecidos, a quantidade solicitada, valor unitário e valor total.

6.2. No preço, que deverá ser cotado deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas, inclusive frete para entrega do material.

VII – Das Obrigações do Fornecedor

7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento do produto.

7.2. Prestar o serviço no prazo, condições e local indicado. O setor responsável pela participação no curso, fará a verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta do fornecedor.

7.3. O serviço que for entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

7.4. Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VIII – Das Obrigações e Responsabilidades do CREFITO 11

8.1. Proporcionar as condições ao fornecedor para o cumprimento de sua obrigação dentro das normas e condições desse processo.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

IX – Condições de Pagamento

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente aceita e atestada pelo setor competente do CREFITO 11.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO -
CREFITO 11

Processo N.º 000.000.026/2019

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE CURSO FIGURA HUMANA

X – Classificação Orçamentária

10.1. Existem dotações orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.01.01.011– Curso de aperfeiçoamento profissional.

XI - Estimativa de Preços e quantitativos para aquisição com base no menor valor unitário e global

Item	Descrição	Und.	Qt d	CASA DAS ARTES	ESCOLA BELAS ARTES	ICS
01	CURSO DE DESENHO FIGURA HUMANA	SV	01	Valor unitário R\$ 1.800,00	Valor unitário R\$ 2.195,00	Valor unitário R\$ 3.882,00
VALOR GLOBAL				R\$ 1.800,00	R\$ 2.195,00	R\$ 3.882,00

Brasília, 22 de abril de 2019.

CATYUCIA ANDRADE FELIX
Presidente da Comissão de Licitação

HILEANY PLÍNIO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Licitação

TATIANE RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11


JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11